



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 200/2016

Florianópolis, 8 de setembro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.752 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.752 acresce o item 39.2 à Seção XLIV do Anexo 1 do Regulamento. Tal medida se dá em virtude do Estado de Santa Catarina ser signatário do Protocolo ICMS 69, de 28 de setembro de 2015, que alterou o Protocolo ICMS 191/09 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, acrescentando o item 39.2 ao Anexo Único daquele Protocolo.

3. Para esta Alteração, em virtude da significativa modificação para os contribuintes sujeitos ao regime de substituição tributária, observa-se o período de no mínimo 60 (sessenta) dias de prazo para produção de efeitos da norma.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 200/2016

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL				REDAÇÃO PROPOSTA				JUSTIFICATIVA
RICMS – Seção XLIV, Anexo 1				Alteração 3.752				
Seção XLIV Lista de Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador (Anexo 3, arts. 124 a 129) (Protocolo ICMS 191/09 e 190/10)				Seção XLIV Lista de Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador (Anexo 3, arts. 124 a 129) (Protocolo ICMS 191/09 e 190/10)				A presente alteração adiciona o item 39.2 à Seção XLIV do Anexo 1 em razão do Protocolo ICMS 69, de 28 de setembro de 2015, que acresce o item 39.2 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 191/09.
.....								
39	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	79	39	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	79	
39.1	4818.20.00	Papel-toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 m e do tipo comercializado em folhas intercaladas	49	39.1	4818.20.00	Papel-toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 m e do tipo comercializado em folhas intercaladas	49	
40	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	56	39.2	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	53,27	
.....				40	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	56	